

**LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 23 de dezembro de 2022;  
130ª da República.

  
Prefeito

Altera a Leis Complementares 164/2019 e 165/2019, para criar na estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Parnamirim/RN, a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos, a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei complementar:

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Parnamirim/RN, a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD, que terá por finalidade a coordenação, assessoramento e assessoria das políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres e dos direitos humanos.

**Art. 2º.** Para implementação das determinações contidas nos artigos 1º, desta Lei, fica alterado o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, para acrescentar a seguinte redação:

**Art. 8.** São órgãos da Administração Direta:

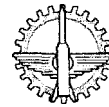
(...)

V – Secretarias Municipais de Ação Instrumental e de Execução Programática:

(...)

**15.** Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal da Mulher – SEMMUD:



**I** – Assessorar e formular às ações governamentais voltadas a promoção da mulher, objetivando a consecução dos seus direitos garantidos em normas constitucionais e infraconstitucionais, de modo a fomentar sua autonomia e participação na sociedade;

**II** – Elaborar e implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e empoderamento das mulheres;

**III** – Elaborar políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;

**IV** – Articular e promover as ações de integração das mulheres em contribuição com as demais secretarias municipais, bem com a cooperação dos organismos nacionais – públicos e privados –, e internacionais, todos voltados à efetivação das políticas para as mulheres;

**V** – Elaborar o planejamento estratégico voltado para a situação de gênero, de modo a promover a igualdade entre os sexos;

**VI** – Promover as políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

**VII** – Elaborar, implementar e monitorar o plano municipal de políticas públicas para as mulheres;

**VIII** – Fomentar e implementar programas para assegurar a construção da independência e autonomia econômica das mulheres;

**IX** – Acompanhar a institucionalização das políticas públicas para as mulheres no âmbito da Administração Pública Municipal;

**X** – coordenar a política Municipal de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH;

**XI** – articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito municipal; e

**XII** – Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

**Art. 4º.** Para implementação das determinações contidas nos artigos 1º, fica incluído o inciso X, ao artigo 9º, da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 9º.** São órgãos colegiados da Administração Direta:

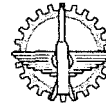
(...)

**X** – São órgãos colegiados vinculados a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD:

a) Conselho Municipal da Igualdade Racial.

**Art. 5º.** A estrutura básica da Secretaria Municipal da Mulher – SEMMUD, com os cargos de provimento em comissão ora criados, está disposta no anexo I desta Lei Complementar.

**Parágrafo único:** a Secretaria Municipal da Mulher – SEMMUD, terá o prazo de até 60 dias, para elaborar minuta de decreto dispondo sobre o seu funcionamento e o seu regimento interno, encaminhando, no referido prazo, para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para apreciação, aprovação e publicação.



**Art. 6º.** Ficam extintos da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, o Conselho Municipal da Igualdade Racial, assim como a Coordenadoria de Igualdade Racial e Coordenadoria de Apoio a Mulher, os quais passarão a integrar a estrutura da SEMMUD.

**Art.7º.** O Art. 8º, inciso II, da Lei nº 165, de 19 de dezembro de 2019, passa a ter seguinte redação:

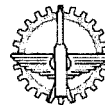
“II – Órgãos e Unidades de apoio e assistência direta ao Prefeito:

Gabinete Civil – GACIV;  
Procuradoria-Geral do Município – PGM;  
Controladoria-Geral do Município – CGM;  
Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;  
Assessoria de Articulação Política e Parlamentar – ASSAP;  
Comissão de Defesa Civil – CODEC;  
Junta de Serviço Militar. Assessoria de Ciência e Tecnologia da Informação – ASCTI;  
Ouvidoria Geral do Municipal;

**Art. 8º.** O Art. 20, da Lei nº 165, de 19 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 20.** Compete à Controladoria-Geral do Município – CGM:

- I – exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- II – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III – realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
- IV – no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, como auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
- V – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- VI – avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
- VII – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- VIII – fiscalizar o cumprimento pela Administração Municipal do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e suas atualizações;

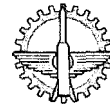


- IX – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;
- X – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria operacional na Administração Municipal;
- XI – expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
- XII – coordenar e promover auditoria sistemática na folha de pagamentos do Poder Executivo de Parnamirim;
- XIII – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
- XIV – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
- XV – propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- XVI – sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;
- XVII – implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação e de outras medidas necessárias ao controle social da Administração Pública Municipal;
- XVIII – tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
- XIX – criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;
- XX – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal;
- XXI – velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Município de Parnamirim, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;”;
- XXII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;
- XXIII – exercer outras atividades correlatas.”

Art. 9º. O Art. 21 da Lei nº 165, de 19 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Compete à Ouvidoria Geral do Município:

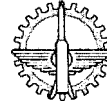
- I – Receber, apurar a procedência e encaminhar às entidades e órgãos pertencentes ao município, as denúncias, reclamações, elogios, solicitações e sugestões dos usuários do serviço público, relativos aos serviços e aos atendimentos prestados pela Prefeitura, mesmo que de forma anônima, neste caso, se justificável as razões de anonimato e aceitas pelo Ouvidor Geral, encaminhando-as a quem de direito;



- II – Acompanhar a manifestação e o efetivo tratamento e conclusão dos órgãos ou entidade a que se vincula à Prefeitura, procedendo com a devida resposta ao usuário, obedecendo os prazos estabelecidos na Lei 13.460/2017 e em Decreto a ser editado.
- III – Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, vinculados ao ente municipal.
- IV – Dar ampla divulgação, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura de Parnamirim, das ações e trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento da sua missão.
- V – Disponibilizar um canal efetivo de ausculta entre o cidadão e o município, estreitando a comunicação e estimulando a participação popular, e através das manifestações recebidas, identificar as falhas nos serviços ofertados, possibilitando assim, uma melhoria na qualidade do serviço público.
- VI – Elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelas Secretarias e Órgãos da Prefeitura de Parnamirim;
- VII – Recusar como objetos de apreciação as questões pendentes de decisão judicial, podendo, entretanto, apresentar soluções no âmbito administrativo;
- VIII – Rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado.
- IX – Promover as necessárias diligências, visando ao esclarecimento das questões em análise, sendo, no entanto, expressamente vedada à participação do titular da Ouvidoria, ou qualquer de seus membros, como defensor dativo em processo administrativo interno;
- X – Manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;
- XI – Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;
- XII – Elaborar, anualmente, relatório de gestão ao Prefeito, que deverá consolidar as informações colhidas através das manifestações recebidas e apuradas, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos.
- XIII – Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços públicos disponíveis no município;
- XIV – Assessorar tecnicamente a Ouvidoria da Saúde, a Ouvidoria da Guarda Municipal e as Ouvidorias internas no âmbito da Secretarias e Órgãos, no âmbito municipal, sempre que houver necessidade.
- XV – Resguardar o sigilo das informações e dados dos usuários nos termos da Lei Geral de proteção de Dados – Lei 13.709/2018, Lei 13.460/2017 e demais legislação específica.
- XVI – A organização e funcionamento da Ouvidoria Geral do Município deverá ser regulamentada por decreto dentro do prazo de 06 (seis) meses.
- XVII – Exercer outras atribuições correlatas.”

**Art. 10.** O ANEXO I da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, quanto aos requisitos para o provimento do cargo de Ouvidor Geral do Município, passa a ter a seguinte redação:

**“OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO**



Cargo de provimento em comissão, de nível superior, com atribuição precípua de ouvir o cidadão, receber, apurar a procedência e encaminhar as denúncias, reclamações, elogios, solicitações, sugestões e demais manifestações às entidades e Órgãos pertencentes a estrutura organizacional do Município de Parnamirim, sendo responsável por responder aos usuários do serviço público em todas as manifestações solicitadas ao ente municipal, assim como requisições de outros entes federados, nos termos da Lei Federal 13.460/2017.”

**Art. 11.** Ficam extintos quatro cargos de Coordenador previstos na Lei Complementar nº 164/2019.

**Art. 12.** Fica criada na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Parnamirim/RN, a Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, que terá por finalidade a coordenação, assessoramento e assessoria das políticas públicas voltada ao fomento da cultura no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Paragrafo Único:** A estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, com os cargos de provimento em comissão ora criados, está disposta no anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 13.** Para implementação das determinações contidas nos artigos 1º, desta Lei, fica alterado o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, que passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 8.** São órgãos da Administração Direta:

(...)

V – Secretarias Municipais de Ação Instrumental e de Execução Programática:

(...)

6. Secretaria Municipal de Educação – SME;

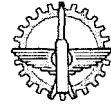
(...)

16. Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

**Art. 14.** Compete a Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC:

I – planejar, executar e acompanhar a política cultural do Município;

II – mapear, difundir a identidade cultural da cidade, bem como desenvolver atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico de Parnamirim/RN;

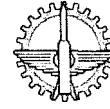


- III – realizar eventos e festejos populares culturalmente, que tenham significado para o Município;
- IV – realizar atividades de incentivo ao folclore e todas as formas de cultura popular;
- V – instituir e implantar a política de qualificação profissional no setor artístico e cultural;
- VI – Realizar estudos, projetos e propostas de trabalho para o fomento do turismo cultural no Município;
- VII – implantar a política de incentivos fiscais para o financiamento de projetos culturais no Município, atendendo à demanda dos artistas, empreendedores e produtores culturais;
- VIII – Desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 15.** O artigo 28, da Lei Complementar nº 165/2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 28.** Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME:

- I – organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;
- II – articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
- III – apoiar e orientar a iniciativa privada no desenvolvimento da educação infantil;
- IV – administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal, promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
- V – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
- VI – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
- VII – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;
- VIII – integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;
- IX – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;
- X – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, e as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
- XI – planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches.
- XII – implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural.
- XIII – proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, o controle e a prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como, à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;



- XIV – observar os ideais e os fins da Educação Nacional estabelecidos pela Constituição Federativa do Brasil e a Legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;  
XV – Desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 16.** Fica extinta, da estrutura da Administração Pública Indireta, a Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC, cujo patrimônio eventualmente adquirido será transferido e absorvido pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

§1º – O Planetário e o Museu Municipal passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

§2º – Em razão da extinção da Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC, extingue-se, também, os cargos vinculados de Coordenador Administrativo Financeiro, Coordenador de Ação Cultural, Coordenador de Artes, Assessor Jurídico, Coordenador de Pesquisa e Extensão, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Estudos e Pesquisas, Diretor de Projetos Culturais, Supervisor, inclusive a sua Comissão Permanente de Licitação, criados pela Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2019, e demais normais municipais específicas – anteriores ou posteriores.

**Art. 17.** O Município de Parnamirim – RN, através da Secretaria Municipal de Cultura, sucederá à extinta Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC, em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

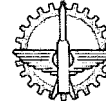
**Art. 18.** Ficam criados na estrutura de cargos de provimento em comissão do Município de Parnamirim, além do quantitativo já existente, e os acrescidos nos demais dispositivos desta lei, mais dois cargos de Secretário Adjunto,

**Parágrafo único:** Os cargos objeto deste artigo, serão inicialmente vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, para relocação temporária de acordo com as necessidades de atendimento do interesse público.

**Art. 19.** Os cargos de secretário, Secretário Adjunto, Gerente e Coordenador, cujas atribuições não foram detalhadas nesta lei, possui idêntica atribuição nos termos do anexo I, da Lei Complementar nº 164, de 19 de dezembro de 2019 e eventuais alterações.

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos a expedir decretos relativos às transferências de programas, projetos, atividades, dotações e verbas do



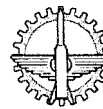


orçamento, estando autorizado inclusive a abrir crédito especial, para atender quando necessários à execução desta Lei Complementar aos objetivos desta lei.

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá editar Decreto para detalhar normas, conceitos, atribuições e fixar o organograma das Secretarias Municipais ora criadas, de forma a viabilizar a correta aplicação da lei.

**Art. 22.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às constantes na Lei Complementar nº 022/2007, com as alterações impostas Leis Complementares nºs 30/2009, 43/2010, 45/2010, 48/2011, 121/2017 e 144/2018, 164/2019, e 165/2019, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

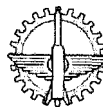
  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito



**ANEXO I**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E  
DOS DIREITOS HUMANOS – SEMMUD E CARGOS CORRESPONDENTES**

<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>CARGO CORRESPONDENTE</b>	<b>QUANTITATIVO DE CARGOS</b>
Secretário	Secretário Municipal	1
Coordenadoria de Igualdade Racial	Coordenador	1
Coordenadoria da Mulher	Coordenador	1
Coordenadoria de Administração e Finanças	Coordenador	1
Coordenadoria de Direitos Humanos	Coordenador	1



**ANEXO II**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA –**  
**SEMUC**

<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b>	<b>CARGO CORRESPONDENTE</b>	<b>QUANTITATIVO DE CARGOS</b>
Secretário	Secretário Municipal	1
Coordenadoria de Administração e Finanças	Coordenador de Administração e Finanças da SEMUC	1
Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Cultura	Coordenador da SEMUC	1
Gerência de Avaliação das Ações de Cultura	Gerente	1
Gerência de Desenvolvimento da Cultura	Gerente	1
Coordenadoria de Projetos Culturais	Coordenador	